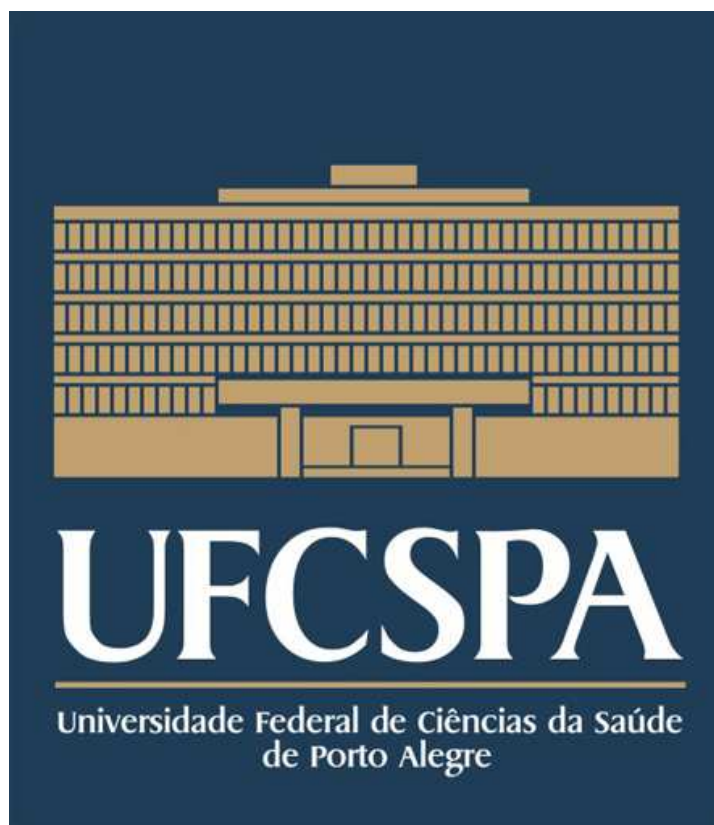


Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre

**PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS DA SAÚDE
MESTRADO E DOUTORADO ACADÊMICOS**

Regulamento do Programa



2017

Reitora da UFCSPA

Prof^a. Dra. Lucia Campos Pellanda

Vice-Reitor da UFCSPA

Prof^a. Dra. Jenifer Saffi

Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação da UFCSPA

Prof. Dr. Airton Tetelbom Stein

Coordenadora Geral de Pós-Graduação

Prof^a. Dra. Márcia Giovenardi

Coordenadora do Programa de Pós-Graduação em Ciências da Saúde

Prof^a. Dra. Helena Maria Tannhauser Barros

Vice-coordenador do Programa de Pós-Graduação em Ciências da Saúde

Prof. Dr. Cícero Armídio Gomes Dias

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS DA SAÚDE

CAPITULO I Dos Objetivos

Art. 1. O Programa de Pós-Graduação em Ciências da Saúde da Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre - UFCSPA tem por objetivo a formação pós-graduada nas áreas da saúde, por meio de estudos avançados e pesquisas, que levam aos graus de Mestre e Doutor em Ciências da Saúde, de acordo com o que estabelece o Conselho Nacional de Educação, a CAPES e o Regimento Geral da UFCSPA.

CAPITULO II Da Administração

Art. 2. O Programa será administrado por:

- a) um Conselho do Programa;
- b) uma Comissão Coordenadora do Programa de Pós-Graduação (CCPG);
- c) um Coordenador e um Vice-Coordenador.

Art. 3. O Conselho será constituído por todos os professores permanentes do Programa.

Art. 4. Compete ao Conselho do Programa:

- a) eleger os membros da CCPG;
- b) propor à CCPG medidas, visando aprimorar o bom funcionamento do Programa;
- c) propor modificações do presente Regulamento.

§ 1º As reuniões do Conselho do Programa podem ser convocadas pelo Coordenador do PPG ou por 1/3 (um terço) dos seus membros com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis. A cada ano deverão ocorrer ao menos 2 (duas) reuniões.

§ 2º O quorum das reuniões deverá corresponder à maioria absoluta dos docentes permanentes em primeira convocação, ou por um mínimo de 5 (cinco) docentes permanentes em segunda convocação.

Art. 5. A CCPG é o órgão executivo para deliberações referentes à organização e funcionamento do Programa.

Art. 6. O Coordenador presidirá a CCPG, sendo as reuniões desta Comissão convocadas pelo mesmo ou por metade de seus membros.

Art. 7. A CCPG é constituída por 10 (dez) professores permanentes, eleitos pelo Conselho do Programa, entre seus pares, e por 02 (dois) representantes

do corpo discente, regularmente matriculados, um do nível de Mestrado e outro de Doutorado, eleitos entre seus pares.

Parágrafo único. Uma das representações na CCPG, necessariamente, será do Coordenador da gestão anterior. Na impossibilidade deste, a representação será assumida pelo Vice-coordenador da gestão anterior.

Art. 8. A CCPG indicará uma comissão eleitoral composta por 3 (três) membros: um representante docente, um representante discente e o secretário do Programa. Esta comissão conduzirá o processo para a eleição dos docentes integrantes da Comissão Coordenadora e da Coordenação e Vice-coordenação do PPG.

Parágrafo único. Em caso de empate na eleição dos membros docentes da CCPG serão obedecidos os seguintes critérios de desempate para sua composição:

- a) maior tempo de exercício de docência no Programa de Pós-Graduação;
- b) docente que for bolsista de produtividade do CNPq de acordo com seu nível;
- c) maior produção científica no triênio (segundo critérios da CAPES);
- d) maior idade.

Art. 9. O secretário do PPG conduzirá o processo para a eleição dos representantes discentes da Comissão Coordenadora.

Parágrafo único. Em caso de empate na eleição dos membros discentes da CCPG, serão obedecidos os seguintes critérios de desempate para sua composição:

- a) melhor desempenho acadêmico determinado pela CCPG;
- b) maior idade.

Art. 10. O mandato do Coordenador e Vice-coordenador será de 2 (dois) anos, podendo haver reeleição para a mesma função, por mais um mandato.

Art. 11. O mandato dos integrantes da Comissão Coordenadora será de 2 (dois) anos, podendo haver reeleição para a mesma função.

Art. 12. O mandato dos representantes discentes será de 1 (um) ano e meio, podendo haver reeleição apenas do representante do nível de Doutorado, por mais um mandato.

Art. 13. Compete a CCPG:

- a) elaborar seu regulamento;
- b) elaborar edital e participar do processo seletivo para ingresso de alunos;
- c) elaborar o calendário anual do Programa;

- d) elaborar os critérios para distribuição de bolsas de estudos das agências financiadoras;
- e) estabelecer o conjunto de disciplinas a ser oferecido pelo Programa e aprovar as ementas da mesma;
- f) definir critérios de ingresso e de permanência de docentes no Programa, bem como organizar, anualmente, a lista dos professores permanentes e colaboradores, em atividade plena de pesquisa, preferentemente em regime de tempo integral;
- h) atribuir crédito às disciplinas oferecidas;
- g) acompanhar os planos de trabalho/estudos dos alunos, proposto pelos respectivos orientadores;
- h) conferir créditos para disciplinas realizadas em outros Programas da UFCSPA ou de outras instituições;
- i) analisar e homologar os nomes indicados pelo orientador para a composição das bancas examinadoras de dissertações e teses;
- j) propor convênios com outras instituições;
- k) exercer outras atribuições que lhe forem delegadas, dentro de sua área de atuação;
- l) fiscalizar e aprovar a gestão orçamentária;
- m) propor modificações no Regulamento do Programa ao Conselho do Programa.

Art. 14. Compete ao Coordenador:

- a) integrar os Conselhos Superiores;
- b) executar as diretrizes emanadas de instâncias superiores;
- c) divulgar e acompanhar a execução das decisões da CCPG;
- d) presidir a CCPG e o Conselho;
- e) promover as articulações da CCPG com os diversos órgãos da administração acadêmica;
- f) representar o Programa, onde e quando se fizer necessário;
- g) representar o Programa junto ao Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação nos casos de transgressão disciplinar docente ou discente;
- h) buscar recursos materiais e humanos para aplicação no aprimoramento do Programa, propondo planos específicos à CCPG e aos órgãos superiores da Universidade;
- i) superintender os serviços administrativos e didáticos;
- j) convocar e presidir as reuniões da Comissão Coordenadora e do Conselho do Programa;
- k) gerenciar os recursos orçamentários do Programa de Pós-Graduação;
- l) apresentar, anualmente, ao Pró-reitor de Pesquisa e Pós-Graduação, relatório sobre as atividades do Programa;
- m) delegar atribuições a outros membros da CCPG;
- n) promover intercâmbio com outras unidades universitárias, assim como com outras entidades, para que sejam ministrados cursos de interesses do Programa;
- o) realizar a abertura das apresentações de dissertações e defesas de teses ou atribuí-la ao Vice-coordenador ou orientador.

Art. 15. Compete ao Vice-coordenador:

a) substituir o Coordenador em eventuais impedimentos do mesmo para cumprir com a sua função.

CAPITULO III Da Secretaria

Art. 16. À Secretaria geral, órgão executor dos serviços administrativos, compete:

- a) manter em dia os assentamentos de todo o pessoal docente, discente e administrativo;
- b) informar e processar todos os requerimentos de estudantes matriculados ou candidatos à matrícula;
- c) registrar frequência e notas obtidas pelos alunos nas disciplinas, para fins de certificados, atestados e diplomas;
- d) efetuar inscrições dos candidatos;
- e) distribuir e arquivar todos os documentos relativos à atividade didática e administrativa;
- f) coletar os elementos e preparar as prestações de contas e relatórios;
- g) organizar e manter atualizada a coleção de leis, portarias, circulares e outros documentos que regem os cursos de Pós-Graduação;
- h) encaminhar para as bancas avaliadoras as dissertações e teses e acompanhar a emissão dos pareceres, respeitando os prazos estabelecidos pela CCPG;
- i) encaminhar um exemplar, por meio eletrônico, da versão final das dissertações ou teses, já contendo as correções e sugestões aceitas, feitas pela Banca Examinadora, para a biblioteca.
- j) praticar os demais atos inerentes às atividades da secretaria.

CAPÍTULO IV Do Corpo Docente

Art. 17. O corpo docente do Programa será constituído por professores e/ou pesquisadores da UFCSPA, bem como de outras instituições nacionais e internacionais que possuam alta qualificação profissional na especialidade e satisfaçam os requisitos exigidos pelo Conselho Nacional de Educação, classificados de acordo com as categorias definidas pela CAPES.

Art. 18. Constituem critérios para o ingresso de professores no quadro permanente do Programa:

- a) produção de trabalhos internacionais, norteados pelos documentos de área vigentes da CAPES;
- b) plano de Ensino de uma disciplina a ser ministrada no Programa que será avaliada pela Comissão Coordenadora;
- c) comprovação de pelo menos uma solicitação a um órgão de fomento de projeto a ser financiado no último triênio.

§ 1º Para orientação de Mestrado: possuir no mínimo 2 (duas) coorientações concluídas ou 1 (uma) orientação concluída de mestrado em cursos reconhecidos pela CAPES ou financiamento por agências de fomento à pesquisa para projetos em que atuem como pesquisadores responsáveis ou subprojetos em projetos de pesquisa, dentro da Instituição.

§ 2º Para orientação de Doutorado: possuir no mínimo 2 (duas) orientações de mestrado concluídas em cursos reconhecidos pela CAPES.

Art. 19. O credenciamento como professor orientador será avaliado anualmente. Estabelecer-se-ão as regras para credenciamento ou permanência, para avaliação da produção intelectual, considerando-se a recomendação de produtividade docente pela CAPES, área da Medicina I, por quadriênio e conforme critérios divulgados anualmente.

A avaliação levará em conta:

- a) a produção científica média;
- b) a comprovação de solicitação de financiamento a órgãos de fomento de projeto;
- c) a disponibilidade para ministrar disciplina bienalmente;
- d) ter Currículo Lattes atualizado.

Parágrafo único. O ingresso e a permanência de professores no programa estão condicionados, antes destas normas, aos interesses e necessidades do programa e serão avaliados individualmente pela Comissão Coordenadora.

Art. 20. Caberá ao professor orientador:

- a) ministrar disciplinas no mínimo bianualmente;
- b) propor projetos de pesquisa a serem desenvolvidos com os orientandos;
- c) aprovar e acompanhar os planos de trabalho/estudos dos seus orientandos;
- d) submeter à CCPG a nominata, em concordância com o aluno, das bancas examinadoras de teses e dissertações;
- e) manter o Currículo Lattes atualizado;
- f) fornecer anualmente dados à Secretaria da Pós-Graduação para a elaboração do relatório da CAPES;
- g) concorrer aos editais de apoio à pesquisa propostos pelas agências de fomento;
- h) participar das reuniões, quando convocado.

Art. 21. O docente orientador poderá desistir de orientar o aluno em qualquer época, justificando-se, por escrito, à CCPG. No caso de afastamento, o orientador deverá ser substituído por outro, de sua indicação, aprovado pela CCPG.

Art. 22. Ao aluno cabe o direito de pleitear mudança de orientador, mediante requerimento justificado, dirigido ao Coordenador, cabendo à CCPG, o julgamento do pedido.

CAPÍTULO V

Da Inscrição, Matrícula e Corpo Discente

Art. 23. Constituem condições mínimas para inscrição no Processo de Seleção:

- a) apresentação de diploma de Curso Superior nacional ou estrangeiro (ou equivalente);
- b) apresentação do histórico escolar e Curriculum Vitae modelo Lattes, atualizados;
- c) apresentação de projeto de pesquisa a ser desenvolvido em acordo com o orientador;
- d) apresentação de carta de aceite de orientação por professor do quadro de professores habilitados a orientar pelo PPG-CS.

Art. 24. Os candidatos para Mestrado serão selecionados pela CCPG, com base na:

- a) aprovação em prova teórica/prática;
- b) análise do histórico escolar e Curriculum Vitae na Plataforma Lattes;
- c) entrevista com banca examinadora determinada pela Coordenação do PPG;
- d) defesa do projeto de pesquisa proposto.

Art. 25. Os candidatos para Doutorado, egressos do Mestrado da UFCSPA ou de qualquer outra instituição de ensino reconhecida pelo MEC, serão selecionados pela CCPG, com base na:

- a) comprovação de submissão de trabalho científico (oriundo da dissertação), redigido em língua inglesa, em revista indexada, conforme critérios definidos pela CAPES;
- b) análise do histórico escolar e Curriculum Vitae na Plataforma Lattes;
- c) entrevista com banca examinadora determinada pela Coordenação do PPG;
- d) defesa do projeto de pesquisa proposto.

Art. 26. Poderão ser admitidos, em caráter excepcional, conforme Art. 91 do Regimento Institucional, alunos sem o título de Mestre, desde que comprovem publicação (ou aceitação de publicação) de pelo menos (01) um trabalho em periódicos indexados, classificados como Qualis A1 ou A2, na área da Medicina I, conforme critérios definidos pela CAPES, como autor principal, nos últimos 5 (cinco) anos.

Art. 27. Com a permissão do Professor responsável pela disciplina correspondente e anuência da comissão Coordenadora, poderão ser admitidos interessados em disciplinas isoladas, nas seguintes condições:

- a) como "aluno especial", obedecendo aos critérios da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação sobre a inserção de aluno especial em disciplinas dos Programas de Pós-Graduação Stricto Sensu da UFCSPA;

b) como “aluno ouvinte”, sem qualquer outro direito que o de assistir às aulas.

Art. 28. A matrícula deverá ser efetuada nas épocas e prazos fixados pela CCPG, conforme Art. 83 do Regimento Institucional.

Parágrafo único. Nos casos de perda de matrícula, a readmissão do aluno é condicionada à aprovação da CCPG, conforme Art. 84 do Regimento Institucional.

Art. 29. Em qualquer estágio dos cursos de Mestrado ou Doutorado, é permitido o trancamento de matrícula, por prazo não superior a doze meses, desde que o aluno não tenha ultrapassado dois terços do período máximo de titulação para seu nível, conforme Art. 90 do Regimento Institucional.

Parágrafo único. O trancamento corresponderá à plena cessação das atividades e dependerá de proposta do orientador, aprovada pela CCPG, conforme Art. 90 do Regimento Institucional.

Art. 30. O aluno poderá ser desligado do curso nas seguintes condições:

- a) por vontade própria, mediante ofício formal, assinado pelo mesmo e pelo docente orientador, endereçado à CCPG, onde deverá constar a justificativa para o ato;
- b) por decisão do orientador, em qualquer época, mediante justificativa aprovada pela CCPG;
- c) por abandono, ausentando-se por dois semestres letivos consecutivos, ou por três intercalados.

Parágrafo único. Caso o aluno seja bolsista do Programa de Demanda Social/CAPES será observado o disposto no Art. 13, conforme Portaria nº 76, de 14 de abril de 2010, do Regulamento do Programa de Demanda Social.

CAPÍTULO VI **Da Organização Curricular**

Art. 31. O tempo de dedicação dos alunos será preferencialmente de forma integral, podendo ser admitidos candidatos em tempo parcial.

Art. 32. A CCPG fixará, semestralmente, o conjunto de disciplinas a serem oferecidas.

Parágrafo único. A frequência às aulas e demais atividades escolares seguirá a normatização instituída no Regimento Geral da UFCSPA.

Art. 33. O curso de Mestrado terá a duração mínima de 12 (doze) e máxima de 24 (vinte e quatro) meses e o de Doutorado duração mínima de 24 (vinte e quatro) e máxima de 48 (quarenta e oito) meses, podendo a Comissão Coordenadora estabelecer prorrogação de prazo de defesa mediante solicitação e justificativa do orientador.

Art. 34. A integralização dos estudos necessários ao Mestrado e Doutorado será expressa em unidades de crédito.

§ 1º Cada crédito deverá corresponder a 15 (quinze) horas/aula por semestre letivo.

§ 2º Poderão ser conferidos créditos por trabalhos publicados que não componham o corpo da dissertação ou tese até um máximo de 6 (seis) créditos, obedecendo à seguinte pontuação, com revisão trienal (verificar documento de área Medicina I):

- a) publicação em periódico Qualis B2 a B4: 1 (um) crédito;
- b) publicação em periódico internacional B1: 2 (dois) créditos;
- c) publicação em periódico internacional A1 ou A2: 3 (três) créditos.

§ 3º A atribuição de créditos em relação às outras atividades será feita através de critérios estabelecidos pela CCPG.

§ 4º Não serão computados créditos para a dissertação ou tese e nem para o tempo despendido em pesquisas bibliográficas, relatórios ou trabalho de pesquisa de campo ou laboratório, quando decorrentes de preparação da dissertação ou tese.

§ 5º No Programa de Mestrado o aluno deverá ter integralizado um mínimo de 24 (vinte e quatro) créditos, conforme planejamento junto ao professor orientador e outras atividades, aí compreendidos trabalhos publicados;

§ 6º No Programa de Doutorado o aluno deverá ter integralizado um mínimo de 36 (trinta e seis) créditos, conforme planejamento junto ao professor orientador, e outras atividades, aí compreendidos trabalhos publicados.

§ 7º Não são pré-requisitos para a defesa da dissertação de mestrado, a conclusão dos créditos e o exame de proficiência. Apenas a homologação da dissertação está condicionada a estes requisitos.

§ 8º A CCPG analisará, em casos excepcionais, a manutenção dos créditos obtidos, no todo ou em parte, quando solicitado pelo aluno ou no reingresso de ex-alunos.

Art. 35. As disciplinas que compõem o Programa são divididas em duas categorias principais:

- a) disciplinas obrigatórias, relacionadas ao instrumental necessário à pesquisa;
- b) disciplinas optativas, relacionadas às linhas de pesquisa do aluno e orientador.

§ 1º Tanto em nível de Mestrado quanto de Doutorado, todas as disciplinas obrigatórias deverão ser cursadas. Créditos complementares serão obtidos

através de disciplinas optativas. Caso o aluno de Doutorado já tenha cursado as disciplinas obrigatórias no Mestrado, não precisará repeti-las;

§ 2º Por decisão da CCPG, créditos obtidos em disciplinas de outros Programas de Pós-graduação poderão ser computados entre os créditos exigidos e que não tenham sido cursados há mais de 04 (quatro) anos (Mestrado) ou 08 (oito) anos (Doutorado). Se o outro Programa de Pós-Graduação for da UFCSPA, basta o aluno trazer à secretaria do PPG uma carta do orientador solicitando o aproveitamento das disciplinas cursadas. Se o Programa for de outra Universidade, o aluno deverá enviar formulário de validação e/ou equivalência à CCPG solicitando o aproveitamento de créditos, bem como o conteúdo programático da disciplina e certificado de aprovação. A CCPG avaliará a qualidade das disciplinas e a sua adequação aos objetivos do Programa.

§ 3º As inscrições nas disciplinas ocorrerão semestralmente, após a divulgação do cronograma com as datas e horários disponíveis.

CAPITULO VII **Da Avaliação**

Art. 36. Caberá aos professores responsáveis pelas disciplinas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após o encerramento do semestre letivo, apresentar as conclusões sobre o rendimento do aluno no semestre, utilizando notas de 0 (zero) a 10 (dez), apuradas em avaliações parciais e/ou gerais.

§ 1º O aluno que houver obtido, em qualquer disciplina, no mínimo nota 7 (sete), fará jus ao número de créditos atribuídos à mesma.

§ 2º O aluno com nota inferior a 7 (sete) poderá repetir a disciplina uma única vez. Caso não seja novamente aprovado, será automaticamente desligado do Programa.

§ 3º O aluno que obtiver 3 (três) notas inferiores a 7 (sete) será automaticamente desligado do Programa.

§ 4º O aluno inscrito em uma disciplina e que, por qualquer motivo não tiver condições de comparecer às aulas, deverá solicitar trancamento da matrícula na referida disciplina antes que 1/5 (um quinto) da mesma tenha sido ministrada. Se o trancamento não for efetuado dentro deste prazo, o aluno receberá reprovação por falta.

Art. 37. Os alunos do Doutorado deverão realizar Exame Geral de Qualificação após terem completado os créditos mínimos exigidos, no mínimo 12 (doze) meses antes da defesa da tese.

§ 1º A não aprovação no exame de qualificação implicará na repetição do processo após 3 (três) meses. O Exame de Geral de Qualificação só poderá ser repetido 1 (uma) vez.

§ 2º Não será atribuído grau ao aluno submetido ao Exame Geral de Qualificação, apenas a qualificação de aprovado ou reprovado. A Banca Examinadora será constituída por 3 (três) professores com título de Doutor, a partir de uma lista de 6 (seis) nomes sugeridos pelo orientador, em comum acordo com o aluno.

CAPÍTULO VIII

Dos Títulos e Certificados

Art. 38. Para obtenção do título de Mestre é necessário ao aluno:

- a) estar matriculado neste nível de Pós-Graduação, pelo menos por 2 (dois) semestres;
- b) ter completado os 24 (vinte e quatro) créditos exigidos;
- c) ter realizado estágio de treinamento didático junto a uma das disciplinas de graduação, realizado trabalho de pesquisa e cumprido todas as atividades indicadas pelo professor orientador;
- d) ter sido aprovado em exame de proficiência em Inglês;
- e) submeter à aprovação da CCPG dissertação sobre trabalho de pesquisa original, em 3 (três) vias;
- f) ter sido aprovada a Dissertação de Mestrado pela Banca Examinadora e após, homologada pela CCPG;
- g) ter um artigo submetido a revista indexada no *Information Science Institute* (ISI), com índice de impacto correspondente a Qualis igual ou maior que B2, conforme os critérios CAPES, para a área de avaliação do programa
- h) ter sido entregue 1 (uma) via da versão final da dissertação no formato padronizado pelo Programa, incluindo as modificações recomendadas pela Banca Examinadora.

Art. 39. Para a obtenção do título de Doutor é necessário ao aluno:

- a) estar matriculado neste nível pelo menos por 4 (quatro) semestres;
- b) ter completado 36 (trinta e seis) créditos exigidos;
- c) ter realizado estágio de treinamento didático junto a uma das disciplinas de graduação, realizado trabalho de pesquisa e cumprido todas as atividades indicadas pelo professor orientador e aprovadas pela CCPG;
- d) Ter sido aprovado em exame de proficiência em duas línguas estrangeiras: Língua Inglesa (obrigatório) e outra língua da preferência do aluno (Alemão, Espanhol, Italiano ou Francês);
- e) ter sido aprovado em Exame Geral de Qualificação;
- f) submeter a tese à aprovação da CCPG,, em 4 (quatro) vias;
- g) ter sua tese aprovada pela Banca Examinadora após defesa pública e presencial;
- h) ter a tese homologada pela CCPG;

- i) entregar 1 (uma) via da versão final da tese no formato padronizado pelo Programa, incluindo as modificações recomendadas pela Banca Examinadora;
- j) apresentar comprovação de pelo menos 1 (um) trabalho derivado da tese, aceito ou publicado em revista indexada no *Information Science Institute* (ISI), com índice de impacto correspondente a Qualis igual ou maior que B2, conforme os critérios CAPES, para a área de Medicina I.

Art. 40. A Dissertação de Mestrado será julgada por uma Banca Examinadora composta por (03) três membros sugeridos pelo professor orientador e aprovados pela CCPG:

- a) dois componentes, obrigatoriamente externos ao Programa de Pós-Graduação em Ciências da Saúde;
- b) um componente do Programa de Pós-Graduação (relator).

§ 1º Cabe ao relator avaliar e relatar previamente as adequações das dissertações a serem apresentadas para a Banca Examinadora;

§ 2º A dissertação será remetida, aos 3 (três) membros da Banca Examinadora, os quais deverão dar seu parecer e conceito por escrito, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar da data de recebimento da mesma.

§ 3º O orientador presidirá a Banca Examinadora, porém não emitirá conceito.

§ 4º A dissertação será apresentada ou defendida publicamente após abertura da sessão pelo Coordenador do Programa. Os pareceres da Banca Examinadora serão divulgados ao final da sessão. Por opção do orientador e do aluno, poderá haver banca presencial para avaliar a dissertação.

§ 5º Cada componente da Banca Examinadora emitirá o conceito de “aprovado” ou “reprovado”. Somente será aprovada a dissertação que atingir três conceitos “aprovados”, conferidos respectivamente pelos 3 (três) membros da Banca Examinadora.

Art. 41. A Tese de Doutorado será submetida a uma Banca Examinadora, sugerida pelo professor orientador e aprovada pela CCPG, composta por 4 (quatro) membros, os quais deverão estar presentes na defesa oral da tese, e assim constituída:

- a) três componentes, obrigatoriamente externos ao Programa de Pós-Graduação em Ciências da Saúde, um dos quais também externo à UFCSPA;
- b) um componente do Programa de Pós-Graduação (relator).

§ 1º Cabe ao relator avaliar e relatar previamente as adequações das teses a serem apresentadas para a Banca Examinadora.

§ 2º A tese será remetida, aos 4 (quatro) membros da Banca Examinadora que emitirão o conceito de “aprovado” ou “reprovado” após a defesa da tese em data e horário a serem marcados pelo orientador e pelo aluno junto à banca, em local definido pela secretaria do PPG. Somente será aprovada a tese que atingir quatro conceitos “aprovado”, conferidos respectivamente pelos quatro membros da Banca Examinadora.

§ 3º O orientador presidirá a Banca Examinadora, mas não emitirá conceito.

§ 4º À tese poderá ser dado voto de louvor, a juízo da Banca Examinadora, quando se tratar de trabalho excepcional, depois de conferido conceitos máximos por todos os membros avaliadores.

Art. 42. Ao concluinte do curso de Pós-graduação *stricto sensu* será conferido o respectivo grau e expedido o diploma correspondente, desde que cumpridas todas as exigências expostas nos Artigos 38 e 39.

CAPÍTULO IX

Das Disposições Transitórias

Art. 43. Este Regulamento estará sujeito às demais normas existentes e que vierem a ser estabelecidas para a Pós-Graduação na Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre.

Art. 44. Os casos omissos no presente Regulamento serão resolvidos pela Comissão Coordenadora em primeira instância, pelo Conselho do Programa em segunda instância, e por último, pelos Conselhos Superiores da Universidade (CONSEPE e CONSUN).

Atualização do Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Ciências da Saúde (Regulamento original aprovado pelo CONSUN em 12/05/2011) aprovada pelo CONSUN em 22/06/2017, conforme Resolução – nº26/2017.